



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
**ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata Constante Cestari

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e quarenta e dois minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 39ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2017.

Em seguida o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes e os que acompanham pelas mídias eletrônicas, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Maria Clara Osuna Diaz Falavigna, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais foi solicitado o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

03 TC-012802.989.16

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** CPM Braxis S/A (atualmente denominada Capgemini Brasil S/A).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-09-15.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 15-06-16.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Johann Nogueira Dantas (Superintendente de Sistemas II) e Algey Denser Degasperí (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas).

**Objeto:** Prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado nas Tecnologias de Business Intelligence (BI).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-07-16. Valor – R\$5.349.718,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-09-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Antonio Castro Filho (OAB/SP nº 63.767), Rodrigo Stábile (OAB/SP nº 182.652), André do Amaral Van Tol (OAB/SP nº 211.167), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Sueli Aparecida Borges (OAB/SP nº 231.701), Marcio Rodrigues (OAB/SP nº 250.096), Reiva Vilela Brandão Mizukawa (OAB/SP nº 272.516) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

04 TC-012822.989.16

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Revidiego Lopes (Superintendente de Sistemas I) e Algney Denser Degasperri (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas).

**Objeto:** Prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado nas Tecnologias de Business Intelligence (BI).

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 12-07-16. Valor – R\$4.530.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-09-16.

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Antonio Castro Filho (OAB/SP nº 63.767), Rodrigo Stábile (OAB/SP nº 182.652), André do Amaral Van Tol (OAB/SP nº 211.167), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Sueli Aparecida Borges (OAB/SP nº 231.701), Marcio Rodrigues (OAB/SP nº 250.096), Reiva Vilela Brandão Mizukawa (OAB/SP nº 272.516) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

05 TC-005570.989.17

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** CPM Braxis S/A (atualmente denominada Capgemini Brasil S/A).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Revidiego Lopes (Superintendente de Sistemas I) e Algney Denser Degasperri (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas).

**Objeto:** Prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado nas Tecnologias de Business Intelligence (BI).

**Em Julgamento:** Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 10-03-17.

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Antonio Castro Filho (OAB/SP nº 63.767), Rodrigo Stábile (OAB/SP nº 182.652), André do Amaral Van Tol (OAB/SP nº 211.167), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Sueli Aparecida Borges (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

231.701), Marcio Rodrigues (OAB/SP nº 250.096), Reiva Vilela Brandão Mizukawa (OAB/SP nº 272.516) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

06 TC-011986.989.17

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** CPM Braxis S/A (atualmente denominada Capgemini Brasil S/A).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Johann Nogueira Dantas (Superintendente de Sistemas II) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado nas Tecnologias de Business Intelligence (BI).

**Em Julgamento:** Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 17-07-17.

**Advogados:** José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Antonio Castro Filho (OAB/SP nº 63.767), Rodrigo Stábile (OAB/SP nº 182.652), André do Amaral Van Tol (OAB/SP nº 211.167), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Sueli Aparecida Borges (OAB/SP nº 231.701), Marcio Rodrigues (OAB/SP nº 250.096), Reiva Vilela Brandão Mizukawa (OAB/SP nº 272.516) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Dra. Maria Clara Osuna Diaz Falavigna, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 041/2016 (analisado no eTC-12802.989.16-0), os Contratos nº PRO.00.6970 e PRO.00.6971, ambos de 12 de julho de 2016, celebrados entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e as empresas CPM Braxis S/A. (atualmente denominada Capgemini Brasil S/A) e NTC - Núcleo de Tecnologia em Informática Ltda., e os Termos de Retificação e Ratificação de 10-03-17 e 17-07-17, relativos ao contrato PRO.00.6970, com recomendação à origem.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-015379/026/13

**Interessado:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Vogt e Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla - Presidentes.

**Exercício:** 2013. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-06-15.

**Advogados:** André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Felipe Figlioli (OAB/SP nº 309.632) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Acompanha:** 000109/126/11.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Della Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP relativas ao exercício de 2013, quitando-se os responsáveis Carlos Alberto Vogt e Waldomiro Pelágio Diniz de Carvalho Loyolla, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-029182/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Consórcio POYRY – BBL – FOCCO, formado pelas empresas Poury Infra Consultoria e Projetos Ltda., BBL Bureau Brasileiro Ltda. e Focco Tecnologia e Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-01-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 20-05-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em exercício), Conrado Grava de Souza, Mário Fioratti Filho, (Diretores de Operações), Walter Ferreira de Castro Filho, Milton Gioia Junior (Gerentes de Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia de inspeção e acompanhamento de fornecimento e adaptações civis e de sistemas nas instalações do Metrô.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$4.280.176,90. Termos Aditivos celebrado em 25-02-11, 27-05-11, 31-07-11, 18-11-11 e 16-01-12. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Devolução de Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 03-06-10 e 26-02-14.

**Advogados:** Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto, Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e Termos Aditivos envolvendo o Metrô e o Consórcio POYRY – BBL – FOCCO, tendo por escopo a prestação dos serviços de inspeção e acompanhamento do fornecimento e adaptações civis e sistemas nas instalações da Companhia, bem como tomou conhecimento dos Termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Recebimento Provisório e Definitivo e comprovante de devolução da garantia contratual.

Os Itens 3 a 6 da pauta foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

07 TC-032729/026/10

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratado:** Consórcio Mendes Júnior/Santa Bárbara.

**Autoridades Responsáveis que firmaram os instrumentos:** Mariana Noemi Pina de Branger e Amador Donizeti Valero (Chefes de Gabinete) e João Batista Botelho da Silveira (Responsável pelo Recebimento da Obra).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, consistentes na construção das Penitenciárias Masculinas I e II de Capela do Alto.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 09-11-12 e 01-04-13. Termos de Recebimento Provisório assinados em 18-02-13 e 25-02-13. Rescisão Unilateral assinada em 29-06-15. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-09-13, 13-08-14 e 09-09-15.

**Advogados:** Rafael de oliveira Perpétuo (OAB/MG nº 80.219), Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG nº 32.434), Jussara Marquezini França Spatara (OAB/MG nº 99.134), Marcelo Luiz Pereira (OAB/MG nº 101.298), Renata Teixeira Campos (OAB/MG nº 157.699) e outros.

**Procuradoras da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

08 TC-011877/026/15

**Recorrentes:** Secretaria Estadual de Esportes, Lazer e Juventude – Camila Teodoro Nicácio de Lima - Ex-Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

**Assunto:** Prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria Estadual de Esportes, Lazer e Juventude, no exercício de 2012.

**Responsável:** Camila Teodoro Nicácio de Lima – Prefeita à época.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-08-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, III, “a”, c/c o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando que o Município se abstenha de receber novos recursos até a efetiva regularização da pendência, bem como de promover o ressarcimento ao erário da quantia impugnada, devidamente acrescida dos encargos legais. Aplicou, ainda, multa de 200 UFESPs à responsável, Camila Teodoro Nicácio de Lima, nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93,

**Advogado:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº97.946).

**Procurador da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretou a nulidade da r. Sentença, restituindo os autos ao eminente Julgador da Primeira Instância para que sejam efetuadas as respectivas notificações aos Senhores Ediberto Aparecido Zaupa, Carlos Henrique Mendonça Lopes e Elias Tovoli Rosa, de modo a garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-022664/026/08

**Recorrente:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Rogério da Cruz Caradori – Major PM – Dirigente.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral e a Ziva Tecnologia e Soluções Ltda., objetivando a aquisição de 25 microcomputadores.

**Responsável:** Jose Afonso Adriano Filho (Major PM Dirigente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-17, que julgou irregular o pregão presencial e ilegal a despesa efetivada por meio da nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

10 TC-004113/026/08

**Recorrente:** Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Rogério da Cruz Caradori – Major PM – Dirigente.

**Assunto:** Representação formulada por Alan Zaborski, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral no Pregão Presencial nº DSACG-091/160/04, objetivando a aquisição de 25 microcomputadores.

**Responsável:** Jose Afonso Adriano Filho (Major PM Dirigente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-17, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

11 TC-037853/026/11

**Recorrente:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE – Latif Abrão Junior – Superintendente.

**Assunto:** Admissão de Pessoal, processos seletivos, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, no exercício de 2011.

**Responsável:** Latif Abrão Júnior – Superintendente.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-09-16, que julgou irregulares as admissões e negou, por consequência, os respectivos registros, aplicando-se, à espécie, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da referida Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as admissões dos Senhores Salvador Tutilo e Guilherme Guerra Guimarães, efetuadas pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE no exercício de 2011.

12 TC-038930/026/10

**Recorrente:** Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

**Assunto:** Admissão de Pessoal, por tempo determinado, da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, no exercício de 2009.

**Responsável:** César Silva – Diretor Presidente.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-16, que julgou regulares os atos de admissão, determinando os respectivos registros, com exceção feita ao ato de admissão de Débora de Souza Gonçalves, por acúmulo remunerado ilegal de cargo público/função, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Teresa Regina Ribeiro de Barros Cunha (OAB/SP nº 87.873) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

13 TC-9698.989.17 (ref. TC-801.989.16)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Ato de aposentadoria do servidor José Roberto Postalli Parra, encaminhado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-05-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando seu registro, acionando o artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, indeferindo o pedido de sobrestamento do feito, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

Consignada a sustentação oral nos itens 17 a 32 da pauta, em que o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues figura como Relator, apregou-se o Dr. Davi Polisel, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens respectivos, invertendo-se a pauta para a apreciação dos respectivos processos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

17 TC-024867/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor de Unidade de Ensino).

**Objeto:** Aquisição de pastilhas dosimétricas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-10-10. Valor - R\$99.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 26-10-10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogados:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

18 TC-024871/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.





#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor da FFCLRP - USP).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor da FFCLRP - USP) e Catarina Satie Takaha (Vice- Diretora da FFCLRP - USP em exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor da FFCLRP - USP).

**Objeto:** Aquisição de pastilhas dosimétricas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$46.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogados:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

19 TC-024872/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor de Unidade de Ensino).

**Objeto:** Aquisição de pastilhas dosimétricas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-08-09. Valor – R\$93.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 03-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogado:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

20 TC-024873/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor da FFCLRP - USP).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 13-10-10. Valor – R\$7.900,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogado:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

21 TC-024874/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor da FFCLRP - USP).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 11-11-10. Valor – R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogado:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

22 TC-024875/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor da FFCLRP - USP).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 15-01-10. Valor – R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogado:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

23 TC-024876/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor da FFCLRP - USP).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 19-02-10. Valor – R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogado:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

24 TC-024877/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 11-08-10. Valor – R\$7.900,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogado:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566).

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

25 TC-024878/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Catarina S. Takahashi (Vice-Diretora em Exercício).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 13-07-10. Valor – R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogados:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566).

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

26 TC-024879/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 14-06-10. Valor – R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogado:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566).

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

27 TC-024880/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 16-03-10. Valor – R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogados:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566).

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

28 TC-024881/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor).

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco César Donate Próspero (Diretor) e Rosângela Maria Laporti Serebinskyj (Seção de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 14-04-10. Valor – R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogado:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

29 TC-024882/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretora) e Rosângela Maria Laporti Serebinskyj (Seção de Suprimentos).



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 12-05-10. Valor - R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogados:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

30 TC-024883/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretora) e Rosangela Maria Laporti Serebinskyj (Seção de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 15-09-10. Valor - R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogados:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

31 TC-024884/026/12

**Contratante:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** M.R.A. Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretora) e Rosangela Maria Laporti Serebinskyj (Seção de Suprimentos).

**Objeto:** Serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho de 02-12-10. Valor - R\$7.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-09-13 e 12-08-14.

**Advogados:** Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

32 TC-011832/026/12

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representado:** Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Responsáveis:** Sebastião de Sousa Almeida (Diretor da FFCLRP USP) e Catarina Satie Takahashi (Vice-Diretora da FFCLRP - USP em exercício).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acerca de contratações sucessivas, objetivando a aquisição de pastilhas dosimétricas e serviços de medição e precisão tipo dosimetria pessoal.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Davi Polisel, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia da seção municipal, apreciaram-se os seguintes processos, também de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

14 TC-000133/026/11

**Interessado:** Fundação UNI – Botucatu.

**Responsável:** José Carlos Christovan (Dirigente).

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 20-12-12.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884) e Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358).

**Acompanha:** TC-000133/126/11.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação UNI, relativo ao exercício de 2011, dando quitação ao responsável Sr. José Carlos Christovan, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendação, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos.

15 TC-003536/026/12

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente à época) e Edivaldo Domingues Velini (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 03-12-13.

**Advogados:** João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

**Acompanha:** TC-003536/126/12.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradoras da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2012, respeitante à Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, excetuando atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, quitando os responsáveis pela instituição, Senhores Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente à época) e Edivaldo Domingues Velini (Diretor Presidente atual), a teor do que dispõe o artigo 35 do mesmo diploma normativo.

16 TC-07924/026/14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Safra Remix Comercial de Alimentos e Equipamentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ana Leonor Sala Afonso – Coordenadora.

**Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s):** Dione Maria Whitehurst Di Pietro - Coordenadora - CISE.

**Objeto:** Fornecimento de 265.620 quilos de peito de frango em pedaços em conserva pouch, acondicionados em embalagem secundárias de 12 quilos de acordo com informações técnicas apresentadas e rotulagem aprovada pelo CENUT/DAAA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-12-13. Contrato celebrado em 22-01-14. Valor - R\$4.847.565,00.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº023/DAAA/2013, a Ata de Registro de Preços nº 023/DAAA/2013 e o Termo de Contrato nº 027/ DAAA/2014 firmados entre a Secretaria de Estado da Educação e Safra Remix Comercial de Alimentos e Equipamentos Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Os itens 17 a 32 foram devidos analisados quando da inversão da pauta.

33 TC-018613/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado), José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$8.997.468,81.

**Advogado:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326)

**Acompanham:** TC-005839/026/10 e TC-37900/026/11.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradoras da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.  
**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis de acordo com o artigo 34 da citada Lei, sem embargo de recomendações.

34 TC-024712/026/14

**Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Prestação de contas de adiantamento da Secretaria da Casa Civil – Gabinete do Secretário acerca de despesas com adiantamento – Verba de Representação, relativa ao mês de abril de 2014.

**Responsáveis:** José Eduardo de Barros Poyares – Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo e João Germano Böttcher Filho – Chefe de Gabinete (Ordenador da Despesa).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E de 14-10-15, que julgou regular a prestação de contas em exame com a consequente quitação do ordenador da despesa e liberação do responsável.

**Procuradores de Contas:** Élide Graziane Pinto e João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão que aprovou a prestação de contas de adiantamento sob perspectiva do Gabinete do Secretário da Casa Civil, e quitou o ordenador de despesa, Doutor João Germano Böttcher Filho, e liberando o responsável, Doutor José Eduardo de Barros Poyares, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

35 TC-002140/026/14

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (atual Secretaria de Planejamento e Gestão).

**Secretários:** Júlio Francisco Semeghini Neto e Cibele Franzese.

**Exercício:** 2014.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (atual Secretaria de Planejamento e Gestão).

**Acompanha:** TC-002140/126/14 e Expediente: TC-040227/026/14.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

TC-002141/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Siqueira Lima, Márcia Jungmann Cardoso Nogueira e Roberto de Francisco.

TC-002142/026/14





**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

**Ordenadores da Despesa:** José Roberto Generoso, Cassiana Montesião de Sousa e Celso Donizetti Talamoni.

TC-002143/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Orçamento.

**Ordenador da Despesa:** Yukimi Nagata e Caioco Ishiquiriama.

TC-002144/026/14

**Unidades Gestora Executora:** Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira – CODELVA (Unidade Inativa).

TC-002145/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Marcia Jungmann Cardoso Nogueira, Eunice Brasileiro e Roberto de Francisco.

TC-002146/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Assessoria Econômica.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Siqueira Lima, Márcia Jungmann Cardoso Nogueira, Roberto de Francisco e José Antônio Parimoschi (Período: 11/09 a 31/12/14).

TC-002147/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Parcerias Público- Privadas.

**Ordenadores da Despesa:** Sandra Siqueira Lima, Marcia Jungmann Cardoso Nogueira e Paulo Menezes Figueiredo.

TC-002148/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Articulação com Municípios.

**Ordenadores da Despesa:** Ivani de Andrade Pinto Vicentini e Nilton Sérgio Nascimento.

TC-002149/026/14

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação Estadual - UCE/PNAGE/SP.

**Ordenador da Despesa:** José Roberto Generoso.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas de 2014 da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão), na sua forma consolidada, dando quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, aos responsáveis pela Pasta no referido exercício, Sr. Júlio Francisco Semeghini Neto e Sra. Cibele Franzese.

Decidiu, outrossim, em relação aos processos individualizados das Unidades Gestoras Executoras integrantes da Secretaria, considerando as análises específicas realizadas, julgar regulares, nos termos do inciso I do artigo 33, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação aos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamentos, devidamente identificados nos respectivos processos, das seguintes UGEs em que não foram detectadas falhas: UGE-290.104 - Coordenadoria de Orçamento (TC-2143/026/14), UGE-290.111 - Unidade de Parcerias Público-Privadas (TC-2147/026/14) e UGE-290.114 - Unidade de Coordenação Estadual -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

UCE/PNAGE/SP (TC-2149/026/14), bem como regulares, com a mesma fundamentação, as contas da UGE 290.030 – Fundo Especial de Despesa Vinculado, com a quitação da ordenadora de despesa.

Decidiu, ainda, julgar regulares com ressalva, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da UGE-290.103 – Coordenadoria de Planejamento e Avaliação (TC-2142/026/14), com a quitação aos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamentos, conforme artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como, no mesmo embasamento legal, julgar regulares com ressalva, com a quitação aos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, devidamente identificados nos respectivos processo, as contas das seguintes UGEs: UGE 290.101 - Gabinete do Secretário (TC-2141/026/14); UGE-290.109 - Coordenadoria de Administração (TC-2145/026/14); UGE-290.110 - Unidade de Assessoria Econômica (TC-2146/026/14); e UGE-290.112 - Unidade de Articulação com Municípios (TC-2148/026/14), com as recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, também, à Equipe de Fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, o cumprimento das recomendações consignadas e a efetividade das medidas saneadoras noticiadas pelos responsáveis.

Consignou, ademais, que sobre a UGE-290.108 - Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira – CODELVA (TC-2144/026/14) não cabe nenhum exame de mérito, considerando-se a notícia de que está inativa, sem ativos e passivos, tendo deixado de figurar no SIAFEM como Unidade Gestora da Pasta, bem como do rol de Unidades de Despesa da Pasta, nos termos do Decreto nº 58.860/13, encontrando-se também inativa nos registros da Fiscalização desde 02/07/14.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive a matéria examinada no expediente TC-5620/026/17 (em instrução).

Determinou, por ofício, o encaminhamento de cópia da decisão (relatório e voto) ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para adoção de providências junto às Unidades Gestoras Executoras, em face das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, seja cientificado o Ministério Público Estadual, em atenção ao contido no expediente TC-40277/026/14, bem como a Entidade autora da petição contida no eTC-2499.989.15-0, Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo - AGESP.

36 TC-009943.989.16 (ref. TC-001768.989.15)

**Recorrente:** Ricardo Kawaura – Médico do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões de Osasco.

**Assunto:** Admissão de Pessoal realizada pelo Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões de Osasco – Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2016.

**Responsável:** Maurizio Dana (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Procurador de Contas:** Luiz Menezes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade **com as notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja notificado o interessado para que apresente a documentação pertinente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Juliana Pereira da Silva, representante do ex-Prefeito Municipal de Ibirá, advogada, para tomar assento à tribuna, ficando intimada a juntar a procuração no prazo legal. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues solicitou o relato conjunto:

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

77 TC-001922/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibirá.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

**Objeto:** Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 003/10. Contrato celebrado em 22-01-10. Valor - R\$125.922,50. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-08-13.

**Advogados:** Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

78 TC-001923/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibirá.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

**Objeto:** Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 006/10. Contrato celebrado em 22-01-10. Valor - R\$62.706,75. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-08-13.

**Advogados:** Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

79 TC-001924/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibirá.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

**Objeto:** Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 032/10. Contrato celebrado em 06-04-10. Valor - R\$149.550,00. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-08-13.

**Advogados:** Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

80 TC-001925/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibirá.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

**Objeto:** Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 034/10. Contrato celebrado em 26-04-10. Valor - R\$149.409,38. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-08-13.

**Advogados:** Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-8 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

81 TC-001926/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibirá.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

**Objeto:** Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº036/10. Contrato celebrado em 08-03-10. Valor - R\$149.550,00. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-08-13.

**Advogados:** Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

82 TC-001927/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibirá.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 038/10. Contrato celebrado em 15-04-10. Valor - R\$149.550,00. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-08-13.

**Advogados:** Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

83 TC-001928/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibirá.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

**Objeto:** Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite nº 040/10. Contrato celebrado em 22-04-10. Valor - R\$100.975,91. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 24-08-13.

**Advogados:** Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Dra. Juliana Pereira da Silva, representante do ex-Prefeito Municipal, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia da seção municipal, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-000039/008/09

**Representante:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Representado:** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na concorrência promovida pelo DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos residencial e comercial em aterro sanitário devidamente licenciado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 01-07-14, 19-05-17 e 19-09-17.

**Advogados:** Aviemar Rodrigues Reis (OAB/SP nº 51.505), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Thalita Machado Xavier Telles (OAB/SP nº 232.862), Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.**

38 TC-000662/006/09

**Contratante:** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Luiz Joaquim Oliveira Antunes (Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos residencial e comercial gerados no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$30.285.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa publicadas no D.O.E. de 15-07-09, 19-05-17 e 19-09-17.

**Advogados:** Eurípedes Antonio Falquetti (OAB/SP nº 93.123), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Carlos Eduardo Bergamini Cunha (OAB/SP nº 234.960), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Marina Felli Paes de Barros (OAB/SP nº 286.667), Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-011431/026/11 e TC-016364/026/10.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.**



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, formulada pela Constroeste Construtora e Participações Ltda. (TC- 000039/008/09).

Decidiu, outrossim, julgar irregulares a Concorrência nº 004/08 e o Contrato nº 008/09 celebrado em 08-04-09, entre a Autarquia Municipal DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto e a Leão & Leão Ltda.,(TC- 000662/006/09), para a prestação de serviços de transbordo, transportes e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, da citada Lei Complementar, importa que o atual Superintendente do DAERP de Ribeirão Preto, informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa individual aos então Superintendentes, Senhores Luiz Joaquim Oliveira Antunes, autoridade que homologou o certame, e Tanielson Wagner Cristiano Campos, autoridade que firmou o instrumento de contrato, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs cada um, a ser recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a esta E. Corte de Contas do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 e na forma do artigo 91 e seguintes da Lei Complementar estadual nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto ao Ministério Público Estadual, em razão dos pedidos contidos nos expedientes TC- 16364/026/10 e TC- 11431/026/11.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-012127.989.16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia São Francisco.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito) e André Luiz Lourenço Nevack (Provedor).

**Objeto:** Repasse de subvenção mensal de forma a proporcionar: a) pronto atendimento médico, enfermagem e apoio diagnóstico básico e de urgência/emergência aos pacientes do Município de Brejo Alegre, durante 24 horas, em especial nos horários em que o Município não dispuser de atendimento na própria Unidade de Saúde; b) retaguarda de plantões médicos à distância nas especialidades de Clínica Médica, Cardiologia, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Anestesia e Cirurgia, 24 horas.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 29-03-16. Valor – R\$318.000,00.

**Fiscalizada por:** UR-1 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

40 TC-012271.989.16





**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia São Francisco.

**Responsáveis:** Adriano Marcelo Bonilha (Prefeito) e André Luiz Lourenço Nevack (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$318.827,89.

**Fiscalizada por:** UR-1 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, bem como a comprovação da aplicação dos recursos, nos termos do artigo 33, inciso I c.c. artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com a recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA retirou de pauta seguintes processos:

41 TC-000592.989.14

**Representante:** Ducar Serviços e Locações Ltda. - ME.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Responsável:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 058/2013, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a lavagem de ruas e logradouros públicos, o recolhimento de galhos e restos de árvores, vegetais e entulhos, a poda de árvores, a execução de jardinagem e roçagem e a varrição manual, pintura e raspagem de meio fio. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 24-03-15 e 07-06-17.

**Advogados:** Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Mariana Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876), Pedro Henrique Vieira Pessoa (OAB/SP nº 359.563), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Ana Maria da Silva Miranda (OAB/SP nº 94.816), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalizada por:** UR-14 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

42 TC-001315.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Contratada:** Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Sérgio Luiz Abitante (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo lavagem de ruas e logradouros públicos, recolhimento de galhos, restos de árvores, vegetais e entulhos, poda de árvores, jardinagem e roçagem e varrição manual, pintura e raspagem de meio fio.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-14. Valor – R\$2.820.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 24-03-15 e 07-06-17.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Mariana Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876), Pedro Henrique Vieira Pessoa (OAB/SP nº 359.563), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Ana Maria da Silva Miranda (OAB/SP nº 94.816), Elaine Mazaia Conde Salvati (OAB/SP nº 240.352) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

43 TC-001061/005/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Mixcred Administradora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Carlos de Mello (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação aos funcionários públicos municipais.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 30-06-10, 06-06-11, 30-06-11, 11-06-12, 28-02-13, 28-06-13, 11-04-14, 01-07-14 e 16-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-05-17.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos firmados em 30/6/10, 6/6/11, 30/6/11, 11/6/12, 28/2/13, 28/6/13, 11/4/14, 1º/7/14 e 16/7/14 entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a empresa Mixcred Administradora Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

44 TC-017040.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claudia Maximino Meirelles (Secretária Municipal de Educação) e Gisele Domingues (Secretária Municipal de Promoção Social).

**Objeto:** Fornecimento de salsicha tipo “hot dog”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-15. Valor – R\$640.913,55. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-03-17.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191).

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

45 TC-017215.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claudia Maximino Meirelles (Secretária Municipal de Educação) e Gisele Domingues (Secretária Municipal de Promoção Social).

**Objeto:** Fornecimento de salsicha tipo “hot dog”.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191).

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

46 TC-017293.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Claudia Maximino Meirelles (Secretária Municipal de Educação) e Gisele Domingues (Secretária Municipal de Promoção Social).

**Objeto:** Fornecimento de salsicha tipo “hot dog”.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 30-08-16



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191).

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 231/14 e o decorrente Contrato nº 080/15, assinado em 1º/9/15, (TC-17040.989.16-2), firmado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a empresa Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP, visando o fornecimento de salsicha tipo “hot dog” para a merenda escolar, bem como o Termo Aditivo de prorrogação, celebrado em 30/08/16, que, embora não tenha sido crivado de censuras, pelo princípio da acessoriedade, ressepte-se de sua condição indissociável em relação ao negócio principal, (TC-17293.989.16-6), com aplicação, em consequência, das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito do Município de Praia Grande informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Consignou, também, que a execução do ajuste foi acompanhada paulatinamente pela UR-20 Santos, que promoveu as vistorias que avaliou necessárias, nada registrando de desabonador neste quesito (TC-17215.989.16-1).

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar às autoridades que homologaram o certame e firmaram os instrumentos, Senhora Cláudia Maximino Meirelles e Senhora Gisele Domingues, respectivamente, Secretárias de Educação e de Promoção Social, multa individual no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs cada uma, a ser recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/ 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 e na forma do artigo 91 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-008421.989.17

**Representante:** Cristiane de Sousa Damasceno.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Responsável:** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jandira, no contrato de gestão entre a Prefeitura e a Organização FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução das ações de saúde do Pronto-Atendimento Municipal de Jandira. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-09-17.

**Advogados:** Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

48 TC-008636.989.17

**Representante:** Reginaldo Camilo dos Santos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Responsável:** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jandira, no contrato de gestão entre a Prefeitura e a Organização FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução das ações de saúde do Pronto-Atendimento Municipal de Jandira. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-09-17.

**Advogados:** Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

49 TC-009004.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Organização Social:** FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias.

**Autoridade que que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal de Saúde) e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidente Executivo).

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução das ações de saúde do Pronto-Atendimento Municipal de Jandira.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 18-04-17. Valor – R\$21.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-09-17.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente as Representações subscritas por Cristiane Sousa Damasceno (eTC-8421.989.17-9) e por Reginaldo Camilo dos Santos (eTC-8636.989.17-0), bem como irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 01/17 de 18-04-17, havido entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a Organização Social FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias (eTC-9004.989.17-4), aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao responsável, o Prefeito Paulo Fernando Barufi da Silva, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, em razão do histórico das impropriedades relatadas nos autos, a remessa de cópia da decisão ao douto Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-012375.989.17

**Contratante:** DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lotes 1, 3, 7 e 10.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$786.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

**Advogados:** Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Palamede de Jesus Consalter Junior (OAB/SP nº 275.263) e Samara de Oliveira (OAB/SP nº 281.277).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

51 TC-012382.989.17

**Contratante:** DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda.



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lotes 2, 8 e 11.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$1.076.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-09-17.

**Advogados:** Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

52 TC-012393.989.17

**Contratante:** DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Sigma Tratamento de Águas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lote 5.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$459.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-09-17.

**Advogados:** Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

53 TC-12395.989.17

**Contratante:** DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lote 6.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$292.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-09-17.

**Advogados:** Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

54 TC-12398.989.17

**Contratante:** DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Gratt Indústria de Máquinas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Roberto Scarazzatti (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de diversos equipamentos para utilização na Estação de Tratamento de Esgoto Toledos II – Lote 9.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 07-02-13. Valor – R\$796.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-09-17.

**Advogados:** Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os contratos celebrados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste para fornecimento de equipamentos para a Estação de Tratamento de Esgotos Toledos II, todos assinados em 07/02/2013, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 02/2012, os Contratos: nº 07/2013, com Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda. - Lotes 1, 3, 7 e 10 (TC-12375.989.17-5); nº 08/13, com Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda. - Lotes 2, 8 e 11 (TC-12382.989-17-6); nº 10/13, com Sigma Tratamento de Águas Ltda. - Lote 5 (TC-12393.989.17-3); nº 011/13, com Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda. - Lote 6 (TC-12395.989.17-1); e Contrato nº 12/13, com Gratt Indústria de Máquinas Ltda. - Lote 9 (eTC-12398.989.17-8), aplicando-se disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual, lavrado em 05/02/2016, com vistas a encerrar o Contrato nº 07/2013, havido com Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda. (eTC-12375.989.17-5).

Consignou, por fim, que deixou de aplicar os ditames do inciso XXVII da citada Lei, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já fora tomada quando do julgamento da matéria principal.

55 TC-018134/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Responsáveis:** Carlos Chnaiderman e Teresa Pinho de Almeida Tashiro (Secretários Municipais de Saúde) e Kalil Rocha Abdalla.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$24.472.292,00.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2012, a título do Convênio assinado em 02/04/2012 entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, salientando, sem embargo, que as verbas eventualmente remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, com quitação dos responsáveis, Senhor Carlos Chnaiderman e a Senhora Teresa Pinho de Almeida Tashiro, autoridades representantes do Poder Executivo de Guarulhos que autorizaram a transferência dos recursos públicos, e Kalil Rocha Abdalla, dirigente da Entidade Beneficiária, com fundamento no artigo 35 da referida lei.

Ficam excetuados da decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.





**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

56 TC-000425/026/13

**Câmara Municipal:** Cunha.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Haroldo Ronaldo Fernandes.

**Acompanha:** TC-000425/126/13.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2013, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal com recomendações ao atual Administrador, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

57 TC-002306/026/15

**Prefeitura Municipal:** Buri.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Claudio Romualdo U. Fonseca.

**Advogado:** Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Acompanham:** TC-002306/126/15 e Expediente: TC-000555/016/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos, com recomendações ao atual Prefeito, por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que verifique a efetiva concretização das medidas saneadoras anunciadas pela defesa.

58 TC-002567/026/15

**Prefeitura Municipal:** Mogi Mirim.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Luis Gustavo Antunes Stupp.

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

**Acompanham:** TC-002567/126/15 e Expedientes: TC-000089/019/16, TC-000240/019/16, TC-000947/019/15, TC-019644/026/16 e TC-043142/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, Exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Administrador, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, registrando, no mesmo ofício, a determinação de que a diferença faltante de R\$ 63.089,46 da parcela diferida do Fundeb seja aplicada no ano seguinte ao da publicação do parecer, permanecendo a quantia residual depositada em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº. 07/2009, de 20/03/2009.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TCs-89/019/16, 240/019/16, 947/019/15, 19644/026/16 e 43142/026/15 uma vez que os assuntos neles contidos foram tratados em itens próprios do Relatório da Fiscalização, devendo a autoridade subscritora do último Expediente ser comunicada por ofício, acerca de item da presente decisão, encaminhando-se-lhe cópia do voto do Relator.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.  
59 TC-000607/010/14

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito para a implantação de sinalização horizontal, vertical, semaforica e defensas metálicas no município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Responsáveis:** Jenival Dias Sampaio (Secretário Municipal de Trânsito e Transportes) e Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Gabriel Ferrato dos Santos, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-17.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

**Acompanha:** Expediente: TC-021782/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Poder Executivo de Piracicaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

60 TC-000069/007/11

**Recorrente:** Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS – Reinaldo Luiz Figueiredo – Presidente do FAPS.

**Assunto:** Prestação de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, do exercício de 2010.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Urandy Rocha Leite – Gestor à época.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-14, que julgou irregulares as contas em apreço, com fundamento no artigo 33, III, “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, bem como nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, aplicando, ainda, ao responsável, Urandy Rocha Leite, multa de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II c.c. artigo 86 da referida Lei.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão combatida para declarar regulares, com ressalva, as contas daquele Fundo relativas ao exercício de 2010, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excluindo a penalidade aplicada ao Gestor à época, Senhor Urandy Rocha Leite, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 da aludida legislação, com determinação à origem, à margem do voto.

61 TC-000265/003/13

**Recorrentes:** Juvenal Rossi - Prefeito do Município de Várzea Paulista e Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, no exercício de 2013.

**Responsável:** Juvenal Rossi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-09-15, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, entretanto, tendo em vista o persistente desrespeito às previsões contidas no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicou ao responsável, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de cancelar a penalidade imposta ao responsável, Senhor Juvenal Rossi.

62 TC-005958.989.17 (Ref. TC-005448.989.14)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança - Dimar de Brito – Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, no exercício de 2013.

**Responsável:** Dimar de Brito (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-17, que julgou parcialmente regulares os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. Sentença proferida em Primeira Instância, agora considerando-se legais as admissões em exame no eTC-005448.989.14-5, retirando-se a multa aplicada, recomendando à Prefeitura Municipal que observe com maior rigor as normas aplicáveis à espécie, sob pena de serem julgadas ilegais futuras admissões temporárias.

63 TC-000515/007/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, no exercício de 2011.

**Responsável:** Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-000405/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Bernadete Maria Lopes - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linha 10).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o subsequente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

65 TC-000406/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Douglas Gomes dos Santos - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linhas 5, 6 e 8).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

66 TC-000407/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Humberto Charles de Souza Barros - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linha 11).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

67 TC-000408/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e João Emerson de Barros Morais - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linha 1).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

68 TC-000409/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Joel Camilo Santos - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linha 4).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

69 TC-000410/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Juraci do Prado - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linha 3).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

70 TC-000411/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Paulo Acácio do Couto, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linha 2).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

71 TC-000412/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Pedro de Carvalho Taquarivaí - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linha 9).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

72 TC-000413/016/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e S. R. de Almeida Taquarivaí - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo veículos e motoristas (linha 13).

**Responsável:** Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-16, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para manter os integrais efeitos das rr. Sentenças recorridas.

73 TC-015602.989.16 (ref. TC-000502.989.16)

**Recorrente:** Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Elen da Silva Lima Santos - ME, objetivando a prestação de serviços gerais de reformas no Parque Municipal Dom José.

**Responsável:** Rubens Furlan (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-16, que julgou irregular a matéria em exame e ilegais os pagamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Prefeito de Barueri e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

74 TC-004558.989.17 (Ref. TCs-9314.989.15, 9342.989.15 e 12614.989.16)

**Recorrente:** Hamilton Luis Foz – Ex-Prefeito do Município de Promissão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Promissão e Di Paulu Construções Ltda. - ME, objetivando a execução de serviços de obras, consistente na reforma, adaptação e ampliação da E.M.E.I. “Cantinho do Céu”, no Assentamento Fazenda Reunidas, na Agrovila Central – Rodovia BR-153, Km 155, em Promissão, incluindo mão de obra e materiais.

**Responsável:** Hamilton Luis Foz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução do acompanhamento contratual e o termo de aditamento, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Prefeito de Promissão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

75 TC-000057/014/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição parcelada de cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-11. Valor – R\$ 1.800.000,00. Termos Aditivos celebrados em 12-09-12 e 09-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 18-12-12 e 14-03-14.

Advogados: Lúcia Helena dos Santos Souza (OAB/SP nº 354.329).

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

76 TC-000272/007/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

**Contratada:** SOTREQ S.A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ildelfonso Mendes Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de rolo compactador de solo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-06-11. Valor – R\$220.000,00.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura da Estância Climática de São Bento do Sapucaí e a empresa Sotreq S.A.

Os itens 77 a 83 foram devidamente analisados quando da inversão da pauta.

84 TC-000950/013/14.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Contratada:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados visando à sustação do desconto do FPM (Fundo de Participação Municipal) do INSS empresa; readequação dos valores parcelados pelo Município junto ao INSS; recuperação de recolhimentos indevidos





#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de contribuições sociais; repasse integral do FPM; e recuperação de valor debitado da conta FUNDEF.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. o artigo 13, inciso V, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-06-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-07-17.

**Advogados:** Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899) e (OAB/PE nº 11.338).

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 80/2012 firmado entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar multa ao responsável, Senhor Valdemiro Brito Gouvêa (ex-Prefeito), na importância correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, considerando a gravidade dos atos praticados e a violação aos artigos 3º e 25 da Lei Federal nº 8666/93, bem como ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as medidas de sua alçada que entender pertinentes.

85 TC-006743/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Contratada:** Capricórnio S/A.

**Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Daniel Celeguim de Moraes, Prefeito, Renata Maria de Araújo Celeguim - Secretária de Governo e Ricardo Carvalho Costa - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de 30.000 unidades de kits de uniforme escolar.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-12-13. Valor- R\$3.555.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E de 29-09-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 041/2013, a Ata de Registro de Preços nº 057/2013 e as 04 (quatro) Notas de Empenho emitidas em decorrência, nos termos alçados no bojo do voto do Relator, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

86 TC-000152/002/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bariri.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

**Responsáveis:** Benedito Senafonde Mazotti (Prefeito) e Silvio Luis Camillo e Irineu Minzon Filho

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 26-02-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.984.084,32.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, realizadas no exercício de 2012.

Decidiu, por fim, sem embargos das recomendações alçadas no bojo do voto do Relator, quitar os responsáveis, com fundamento no artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93.

87 TC-000494/013/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

**Responsável:** Wilson Forte Júnior (Prefeito) e Paulo Antonio Gobato Veiga (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 26-06-15.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.122.118,54.

**Advogados:** Priscila Rodrigues Maestro (OAB/SP nº 304.520).

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente à monta de R\$ 932.037,22 (novecentos e trinta e dois mil, trinta e sete reais e vinte e dois centavos), com reflexa quitação dos responsáveis, a teor do que dispõe o artigo 34 do citado diploma legal.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar irregulares a prestação de contas do saldo remanescente, na ordem de R\$ 190.081,32 (cento e noventa mil, oitenta e um reais e trinta e dois centavos), em face da omissão no dever de prestar contas e dos dispêndios efetivados a título de “taxa de administração”, com acionamento dos incisos XV e



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando, ainda, em atenção aos artigos 103 e 104, inciso II, da citada norma, a Beneficiária à devolução do valor glosado.

Consignou, contudo, que deixou de suspender a Santa Casa de Ribeirão Bonito ao recebimento de novos aportes, em consideração à essencialidade dos serviços por ela prestados, de notável interesse público, ficando, por fim, à margem do aresto, o Órgão Concessor fica advertido para que passe a observar, com maior rigor as normas regulatórias aplicáveis à realização de despesas públicas e à correta instrumentalização de prestação de contas congêneres, sob pena de reprimenda.

88 TC-002115/006/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio - CISLA.

**Responsáveis:** Izaias Leão de Souza (Prefeito) e Luiz Messias de Piza.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-06-15.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$896.788,89.

**Advogados:** Ângelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Fabiano Ravagnani Júnior (OAB/SP nº 52.266), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares a Prestação de Contas da subvenção social concedida, no ano de 2007, pela Administração de Luiz Antônio à Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio – CISLA, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Deixou, todavia, de condenar a Beneficiária à devolução dos valores a ela confiados, vez ausentes indícios de desvio de finalidade e/ou malversação da verba pública, ficando, excepcionalmente, liberada a receber novas subvenções sociais, desde que materializadas em termos distintos dos ora praticados e em obediência às normas disciplinadoras da matéria.

89 TC-000620/026/15

**Câmara Municipal:** Dolcinópolis.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Eduardo Luis Jodas.

**Advogados:** Marcel Pereira Dolci (OAB/SP nº 245.481).

**Acompanha:** TC-000620/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contas da Mesa da Câmara Municipal de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2015, com quitação do responsável na conformidade do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, bem como a determinação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

90 TC-000820/026/15

**Câmara Municipal:** Herculândia.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Hélio Lúcio Cabrini.

**Acompanha:** TC-000820/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

91 TC-002623/026/15

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Carlos Alberto Grana.

**Períodos:** (05-01-15 a 28-07-15) e (02-08-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita - Oswana Maria Fernandes Fameli.

**Períodos:** (01-01-15 a 04-01-15) e (29-07-15 a 01-08-15).

**Advogados:** Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Acompanham:** TC-002623/126/15 e Expedientes: TCs-4488/026/16, 2538.989.15, 41915/026/15, 42890/026/15, 39991/026/15, 37686/026/15, 36941/026/09, 32859/026/15, 30407/026/10, 22545/026/10, 22141/026/16, 20436/026/15, 10480/026/10, 10479/026/10 e 010477/026/10.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Carlos Alberto Grana, Chefe do Executivo de Santo André, exercício de 2015, com recomendações, advertências e alertas à origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, que à Fiscalização acompanhe as informações reportadas quanto à estruturação da controladoria interna (A.2); às medidas em vista da implantação do Plano de Mobilidade Urbana (A.1); à regularização dos ativos da iluminação pública (B.3.3.1); à conformação dos registros de almoxarifado e bens patrimoniais (B.6.2, B.6.3).

Determinou, ainda, a constituição de autos específicos para análise das ocorrências aventadas nos itens: “B.5.2. – Subsídios dos Agentes Políticos” (pagamentos excessivos aos secretários municipais); - “B.3.2. – Saúde” (Contrato nº 329/14 – Construção de Unidade de Saúde da Família; obra paralisada).



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

92 TC-002655/026/15

**Prefeitura Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

**Advogados:** Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

**Acompanham:** TC-002655/126/15 e Expedientes TCs-1652/026/16, 5079/026/16, 5675/026/16, 5678/026/16, 1615365/026/16, 17348/026/15, TC-012081/026/15 e 40047/026/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-7 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

**PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taubaté, atinentes ao exercício de 2015, com advertências, alerta e recomendações à origem, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, bem como determinação à Fiscalização deste Tribunal.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar dos Convênios mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

93 TC-041599/026/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Creche “Professora Joaquina França Garcia”, relativa ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Rubenita Francisca de Lima Araújo (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e suspensão de novos repasses até a regularização das pendências demonstradas nos autos, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter-se, na íntegra, os efeitos produzidos pela sentença de fls. 204/207, que julgou irregular a prestação de Contas de subvenção social cedida, no exercício de 2012, pela Administração Municipal à APM da Creche “Professora Joaquina França Garcia”, suprimindo, por fim, das razões de decidir do aresto singular vício concernente à emissão intempestiva do parecer conclusivo, visto classificar-se defeito de jaez formal, passível de revelação.

94 TC-001303.989.17 (ref. TC-002843.989.16)

**Recorrente:** Adhemar Kemp Marcondes de Moura – Ex-Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho para análise de despesas com material de construção, no exercício de 2012.

**Responsável:** Adhemar Kemp Marcondes de Moura (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-12-16, que julgou irregulares as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

#### **Sustentação oral proferida em sessão de 21-11-17.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Adhemar Kemp Marcondes de Moura, ex-Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o fito de, reformada a r. sentença, julgar regulares as despesas com materiais de construção e cancelar a determinação de devolução aos cofres municipais da quantia paga, assunto do TC-002843.989.16-1, sem prejuízo das recomendações propostas no corpo do mencionado voto.

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

95 TC-005124.989.16

**Representante:** Calux Comercial Eireli - EPP, por seu sócio administrador Sr. Gabriel Ybes Abrahão Salomão Gilbert.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Responsável:** Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 14.096/2015, da Prefeitura Municipal de Santos, objetivando o registro de preços para fornecimento de kits de material escolar aos alunos das Unidades Municipais de Educação e entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 06-05-16.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-008955.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Contratada:** Tiago Willian da Silva – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Objeto:** Apresentação de show artístico das duplas Caio César & Diego, Milionário & José Rico, Munhoz & Mariano, composta por artistas e equipe técnica, nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2012, incluindo locação de banheiros químicos, gerador de energia, som e iluminação para os dias 13, 14, 15 e 16 de setembro de 2012.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-08-12. Valor – R\$272.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-03-17.

**Advogados:** Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Lair Dias Zanquetin (OAB/SP nº 185282).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

97 TC-008983.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pompeia.

**Contratada:** Lucas Pereira Promoções Artísticas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

**Objeto:** Apresentação de show artístico da dupla Léo & Júnior, composta por artistas e equipe técnica, no dia 16 de setembro de 2012, durante a XXIV Festa do Peão Boiadeiro de Pompéia.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações) (analisada no TC-008955.989.16). Contrato celebrado em 27-08-12. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-03-17.

**Advogados:** Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Lair Dias Zanquetin (OAB/SP nº 185282).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2012 e os Contratos nºs 123/2012



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

e 124/2012, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fulcro no preconizado no inciso II, do artigo 104, da citada Lei Complementar (ato praticado com infração à norma legal), aplicar ao ex-Prefeito Senhor Oscar Norio Yasuda, autoridade que ratificou os atos e firmou as avenças, multa estipulada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, devendo a correlata guia de recolhimento junto ao fundo de despesa desta Corte de Contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Fixou, por fim, o período de 60 (sessenta) dias, sequentes ao período de recurso, para que o atual responsável pelo Executivo demonstre as medidas adotadas diante do ora decidido.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

98 TC-009464.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Viação Santa Cruz S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

**Objeto:** Transporte de alunos, através de ônibus tipo rodoviário, com capacidade de no mínimo 46 lugares, dotados de conforto e higiene, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, dentro das normas exigidas pela CIRETRAM ou órgão equivalente e ter no máximo 6 anos de uso.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-10. Valor – R\$1.016.072,80. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-05-17.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 49/2010, o Contrato nº 38/2010, o Termo Aditivo nº 1 e a Execução Contratual, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações alvitradas no referido voto.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104, da Lei Orgânica deste Tribunal, por afronta ao inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, aplicar ao Senhor Paulo Eduardo de Barros, Prefeito à época e responsável que firmou os instrumentos examinados pela contratante, multa de 200 (duzentas) UFESPs, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento, depois de esgotado o prazo recursal.





#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

99 TC-007732.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Contratada:** ZN&C Produções Artísticas Ltda. – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento "XXI Feira Agropecuária da cidade de Colômbia de 2014", que se realizará no Estádio Municipal de Colômbia, no dia 06 de agosto de 2014.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-08-17.

**Advogados:** Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

**por:** UR-8 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-17.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 02/14 e o Contrato nº 43/14, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no preconizado nos incisos II e III do artigo 104 da aludida Lei Complementar, aplicar ao Prefeito, Senhor Endrigo Lucas Gambarato Bertin, autoridade que ratificou o procedimento e firmou a avença, multa estipulada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, devendo a guia de recolhimento junto ao Fundo de Despesa desta Casa ser apresentada em 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, sem que o débito será inscrito em dívida ativa.

Fixou, outrossim, o período de 60 (sessenta) dias, sequentes ao prazo de recurso, para que o atual responsável pelo Executivo demonstre as medidas adotadas frente ao ora decidido.

Determinou, também, que seja comunicado ao Ministério Público Estadual da presente decisão.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

100 TC-007744.989.17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Contratada:** B4 Produções Artísticas Eireli.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s):** Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de atrações artísticas para apresentação no evento "XXI Feira Agropecuária da Cidade de Colômbia", no Estádio Municipal de Colômbia no dia 08 de agosto de 2014.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 23-06-14. Valor – R\$103.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E de 02-08-17.

**Advogados:** Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

#### **Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-17.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 02/14 e o Contrato nº 45/14, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, contudo, que deixou de aplicar multa ao responsável uma vez que já fora aplicada penalidade nos autos do eTC-7732.989.17-3, apreciado em conjunto com o presente processado.

Fixou, outrossim, o período de 60 (sessenta) dias, sequentes ao prazo de recurso, para que o atual responsável pelo Executivo demonstre as medidas adotadas em face do ora decidido.

Determinou, também, que seja comunicado ao Ministério Público Estadual da presente decisão.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

101 TC-002791/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** UNIMED Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos José da Silva e Clayton Roberto Machado (Prefeitos), Jorge Luiz De Lucca e Sidnei Luiz Argentone (Secretários de Licitações, Compras e Suprimentos), Aldemar Veiga Júnior, Márcio Roberto Guaiume e Alcidnei Sentalin (Secretários de Assuntos Internos), Eziquiel Marcondes de Souza e Edmilson Vanderlei Barbarini (Diretores do Departamento de Gestão de Pessoas).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados, visando à operacionalização de planos de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços, auxiliares de diagnóstico e terapia, para atendimento dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 02-08-10, 04-08-11, 03-08-12 e 01-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 28-06-17.

**Advogados:** Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174848) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos em exame firmados entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a UNIMED Campinas – Cooperativa de Trabalho Médico.

102 TC-035537/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Associação de Mães e Amigos dos Deficientes e Familiares – AMADEF.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tércio Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, manutenção e desobstrução de vias e logradouros públicos com a utilização de diversos equipamentos.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 10-02-11 e 01-08-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-10-17.

**Advogados:** Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858), Maíra Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Flávia da Cunha Lima (OAB/SP nº 134.557) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de estilo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos.

103 TC-003891.989.13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Objeto:** Registro de Preços para o fornecimento de playground e materiais recreativos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-10-13. Valor – R\$15.764.912,39.

**Advogados:** Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

104 TC-002544.989.13

**Representante:** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Responsável:** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, no Pregão Presencial nº 96/2013, objetivando o registro de preços para o fornecimento de playground e materiais recreativos.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 38.957) e Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação (TC-002544.989.13) e irregulares o Pregão Presencial nº 96/13, a Ata de Registro de Preços nº 136/13 e as Notas de Empenho 6068, 6529, 6530, 7210, 7211, 7212, 7267, 7268, 7269, 7273 e 7274, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Estabeleceu, o período de 60(sessenta) dias, sequenciais à expiração do prazo do recurso para que o atual Prefeito da localidade informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em face do ora decidido, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no parágrafo 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Representante e à Representada.

105 TC-000807/010/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Entidade Beneficiária:** Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira – Valor – R\$364.515,60. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Porto Ferreira – Valor – R\$109.776,67. Centro Municipal de Assistência – Valor – R\$579.785,90. Instituto Culturas – Valor – R\$329.305,73. Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Valor – R\$661.650,31.

**Responsáveis:** Maurício Spoton Rasi (Prefeito 2012), Renata Anção Braga (Prefeita 2013), Ana Maria Porto Vicentim, Adilson Aparecido Feliciano, Carla Renata Hissnauer de Souza, José Tadeu de Oliveira e Paulo Sérgio Fávoro.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-02-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.045.034,21.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas das Entidades Beneficiárias Associação Casa do Abrigo de Porto Ferreira (R\$ 364.515,60); Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Porto Ferreira (R\$ 109.776,67); Centro Municipal de Assistência (R\$ 579.785,90); Instituto Culturas (R\$ 329.305,73); Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira (R\$ 661.650,31), quitando-se os Responsáveis, devendo os autos retornar ao Gabinete para prosseguimento da instrução processual no que tange aos Recursos Ordinários concedidos à Associação Viva a Vida.

106 TC-000264/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Câmara Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Célia Regina Bueno Sakamoto Akira.

**Período:** (09-09-13 a 18-11-13).

**Substituto Legal:** Sidney da Silva – Vice-Presidente.

**Períodos:** (01-01-13 a 08-09-13) e (19-11-13 a 31-12-13)

**Advogados:** Eduardo Conde da Silva Junior (OAB/SP nº 357.171), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221594) e outros.

**Acompanham:** TC-000264/126/13 e TC-006858/026/15, TC-034212/026/15, TC-043051/026/14 e TC-045137/026/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2013.

Decidiu, outrossim, condenar os ordenadores de despesas, Senhor Sidney da Silva e Senhora Célia Regina Bueno Sakamoto Akira, ao ressarcimento dos valores impugnados relativos aos gastos com prestação de serviços sem comprovação, totalizando o valor de R\$ 106.832,00.

Determinou, ainda, que os Responsáveis sejam notificados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, também, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações para que promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema AUDESP; e ao Ministério Público, encaminhando cópia desta decisão (relatório e voto), em atenção aos expedientes discriminados no voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente os expedientes especificados no mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

107 TC-002630/026/15

**Prefeitura Municipal:** São João da Boa Vista.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Vanderlei Borges de Carvalho.

**Advogados:** Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e outros.

**Acompanha:** TC-002630/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, na conformidade do voto Revisor, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que era pela emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Redator do Acórdão, conforme exposto nas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

108 TC-002771/026/11

**Embargante:** Pedro Luís de Freitas Gouvea Junior - Presidente da Câmara Municipal de São Vicente à época.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2011.

**Responsável:** Pedro Luís de Freitas Gouvea Junior (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-17.

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jefferson Geraldo Teixeira (OAB/SP nº 323.555), José Carlos Fernandes (OAB/SP nº 102.859), Sylvio José Torres (OAB/SP nº 29352), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369651) e outros.

**Acompanham:** TC-002771/126/11 e Expediente: TC-013774/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-17.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

109 TC-002287/026/09

**Recorrentes:** Anésia Sodrê Coelho e Dirceu dos Reis - Dirigentes da Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC, no exercício de 2009.

**Responsáveis:** Anésia Sodrê Coelho e Dirceu dos Reis - Dirigentes.

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-15, que julgou irregular as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha:** TC-002287/126/09.

**Advogados:** Rafael Favalessa Donini (OAB/SP nº 239.472), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, embora afastada a objeção envolvendo, no caso vertente, a exigência de



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recolhimento fundiário a temporários contratados submetidos a regime estatutário, mantendo-se os demais fundamentos da r. sentença recorrida.

110 TC-001180/003/10

**Recorrente:** Fábio de Paula Valadão – Presidente do Paulínia Futebol Clube.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, relativos ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** José Pavan Junior (Prefeito à época), Fábio de Paula Valadão e Fábio Ricardo Brusco (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou irregular o saldo remanescente do valor apontado nos autos, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução aos cofres públicos da quantia devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, e a não receber novos repasses até regularização das pendências, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174392) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Fábio de Paula Valadão, Presidente do Paulínia Futebol Clube à época e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a sentença de fls. 335/341, que aprovou a comprovação da aplicação dos recursos, no valor de R\$ 1.169.820,06, quitando-se o responsável, porém, julgou irregular o saldo remanescente de R\$ 17.258,83, condenando à Beneficiária à devolução aos cofres públicos da quantia, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências verificadas.

111 TC-800652/505/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

**Assunto:** Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, para tratar de contratações sem processo licitatório.

**Responsável:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular as despesas realizadas, nos termos do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

**Advogados:** Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Edson José Domingues (OAB/SP nº 216.710), Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Karen Aparecida Cruz de Oliveira (OAB/SP nº 252.644) e outros.



#### 40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

112 TC-011119.989.17 (ref. TC-001345.989.15)

**Recorrente:** Alexandre Toríbio – Ex-Prefeito do Município de Itobi.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Itobi, no exercício de 2013.

**Responsável:** Alexandre Toríbio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão relativos à contratação temporária para Agentes Comunitários de Saúde, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a sentença recorrida.

113 TC-011517.989.17 (ref. TC-004726.989.15)

**Recorrente:** Serviço Funerário do Município de Santo André.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Funerário do Município de Santo André, relativas ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Alessandra Cristiane Olivieri Hologatiuk e José Antonio Ferreira (Superintendentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-17, que julgou regulares com ressalva as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, bem como determinou à autarquia a devolução dos montantes pagos indevidamente aos servidores comissionados, nos termos do artigo 36, da referida lei.

**Advogados:** Rosemeire Barbosa de Matos (OAB/SP nº 239.482).

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios termos.

114 TC-005979.989.17 (ref. TC-002162.989.15)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA – Sidney Antônio Ferraresso – Presidente.

**Assunto:** Admissão de Pessoal, por tempo determinado, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA, no exercício de 2013.

**Responsável:** Carlos Alberto Aparecido de Aguiar (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**40ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogados:** José Herminio Luppe Campanini (OAB/SP nº 306.495), Luiz Felipe Nobre Braga (OAB/SP nº 343.805), Jessica Luppe Campanini (OAB/SP nº 343.335) e Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043).

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de se afastar a pena de multa imposta ao Senhor Carlos Alberto Aparecido de Aguiar, mantendo-se os demais termos da r. Decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Renata Constante Cestari**

**Carim José Feres**